



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 278, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a abordagem do tema “Noções Básicas de Direito”, de forma transversal, no currículo das escolas da Rede Pública Municipal.”*

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As escolas da Rede Pública Municipal abordarão o tema “Noções Básicas de Direito” de forma transversal, eventual e obrigatória, no ensino das matérias constantes do currículo escolar, principalmente nas aulas de português, e história, a partir do 1º ano do ensino fundamental séries iniciais.

**§1º** Para fins do disposto no caput deste artigo, além dos trabalhos específicos e eventuais de redação, leitura, interpretação de textos e exercícios de matemática, entre outros, atinentes ao tema, as escolas deverão constar no calendário escolar a semana municipal do Direito das crianças e de Todo Cidadão, com a promoção de palestras exposições, oficinas, minicursos e eventos semelhantes, inclusive com a participação de convidados da comunidade jurídica, OAB, Faculdades de Direito, Ministério Público entre outros.

**§2º** Os professores regentes deverão elaborar planejamento das atividades a serem desenvolvidas com os estudantes, com o apoio da supervisão escolar.

**§3º** Deverão os professores de apoio dos estudantes público alvo do Atendimento Educacional Especializado, realizar a adaptação do conteúdo proposto pelo professor regente, afim de garantir a aprendizagem aos estudantes com direito ao apoio.

**§4º** As escolas deverão formar parcerias com profissionais da área jurídica, com comprovada atuação, sendo permitida a participação de graduandos em Direito matriculados a partir do 7º período, para abordar o tema com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Anualmente, na semana em que estiver incluído o dia 11 de agosto, será realizada no Plenário da Câmara Municipal uma sessão especial dedicada ao tema, com palestras e debates, a cargo da Escola do Legislativo da Câmara Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Urucânia, 28 de Novembro de 2020  
Marcus Vinicius Leal Henrique  
Prefeito Municipal de Urucânia  
CPF 607 722 396-49

**MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE**

Prefeito Municipal

